



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2003.

Cria a Reserva Extrativista do Batoque, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista do Batoque, no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, com os objetivos de assegurar o uso sustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis, protegendo os meios de vida e a cultura da população extrativista local.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Batoque abrange uma área de aproximadamente seiscentos e um hectares e cinco centiares, localizados em terrenos de marinha, tendo por base as Folhas MIR-685 e MIR-752, publicadas pela Diretoria de Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, e delimitação elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com o seguinte memorial descritivo: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 38°13'37.40" WGr e 04°00'39.33" S, localizado na margem esquerda do Riacho Bela Vista, segue por uma reta de azimute 257°09'03.48" e distância de 184,367 metros, até o Ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 38°13'43.22" WGr e 04°00'40.67" S; deste, segue por uma reta de azimute 312°32'59" e distância de 766,01 metros, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'01.54" WGr e 04°00'23.82" S; daí, segue por uma reta de azimute 280°10'51" e distância de 418,65 metros, até o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'14.90" WGr e 04°00'21.42" S; deste, segue por uma reta de azimute 295°26'54" e distância de 123,34 metros, até o Ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'18.51" WGr e 04°00'19.70" S; deste, segue por uma reta de azimute 225°21'37" e distância de 351,53 metros, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'26.61" WGr e 04°00'27.75" S; deste, segue por uma reta de azimute 242°00'24" e distância de 42,61 metros, até o Ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'27.84" WGr e 04°00'28.40" S; deste, segue por uma reta de azimute 320°29'20" e distância de 579,39 metros, até o Ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'39.81" WGr e 04°00'13.86" S; deste, segue por uma reta de azimute 202°27'01" e distância de 155,81 metros, até o Ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'41.73" WGr e 04°00'18.55" S; deste, segue por uma reta de azimute 296°18'24" e distância de 340,72 metros, até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'51.64" WGr e 04°00'13.64" S; deste, segue por uma reta de azimute 26°38'18" e distância de 43,63 metros, até o Ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'51.00" WGr e 04°00'12.37" S; deste, segue por uma reta de azimute 33°08'37" e distância de 250,81 metros, até o Ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'46.57" WGr e 04°00'05.53" S; deste, segue por uma reta de azimute 320°17'36" e distância de 399,05 metros, até o Ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'54.85" WGr e 03°59'55.54" S; deste, segue por uma reta de azimute 355°25'17" e distância de 48,38 metros, até o Ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'55.50" WGr e 03°59'54.10" S; deste, segue por uma reta de azimute 319°37'02" e distância de 1.050,24 metros, até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'17.59" WGr e 03°59'28.07" S; deste, segue por uma reta de azimute 51°01'14" e distância de 433,99 metros, até o Ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'06.66" WGr e 03°59'19.17" S; daí, segue por uma reta de azimute 321°07'46" e distância de 1.107,16 metros, até o Ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'29.21" WGr e 03°58'51.12" S; deste, segue por uma reta de azimute 77°06'49" e distância de 623,26 metros, até o Ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'09.50" WGr e 03°58'46.61" S; deste, segue por uma reta de azimute 78°48'18" e distância de 97,86 metros, até o Ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'06.40" WGr e 03°58'45.96" S; deste, segue acompanhando a margem da Lagoa do Marisco, por uma distância de 384,22 metros, até o Ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas 38°15'01.22" WGr e 03°58'39.27" S; deste, segue por uma reta de azimute 49°43'36" e distância de 267,62 metros, até o Ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas 38°14'54.60" WGr e 03°58'33.63" S, localizado na linha da preamar; deste, segue, no sentido sudeste, acompanhando a linha da preamar, por uma distância de 4.457,04 metros, até o Ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas 38°13'24.35" WGr e 04°00'23.75" S, localizado na interseção da linha de preamar com a margem esquerda do Riacho Bela Vista em sua desembocadura; deste, segue por uma distância de 1.384,35 metros, pela margem esquerda do Riacho Bela Vista, no sentido montante, até o Ponto 1, inicial desta descritiva, perfazendo um perímetro aproximado de 13.510,06 metros.

Art. 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA administrar a Reserva Extrativista do Batoque, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação, formalizando o contrato de cessão de uso gratuito com a população tradicional extrativista, para efeito de sua celebração pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e acompanhar o cumprimento das condições nele estipuladas, na forma da lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.6.2003